



LEI Nº 3.870, de  
21 de agosto de 2006

Dispõe sobre a instituição e inclusão da  
"Semana da Capoeira" no Calendário  
Oficial de Eventos do Município de  
Guaratinguetá, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guaratinguetá, a "Semana da Capoeira", que se realizará, anualmente, no período de 14 a 20 de novembro.

Art. 2º Na Semana da Capoeira realizar-se-ão palestras, cursos, festivais e outros eventos.

Parágrafo único. Entidades ou grupos de outras cidades poderão participar das competições a critério da organização dos eventos.

Art. 3º A programação da Semana da Capoeira será coordenada e organizada por uma comissão composta por representantes do Poder Executivo, das áreas de cultura e de esportes e representantes das Academias de Capoeira de nossa Cidade.

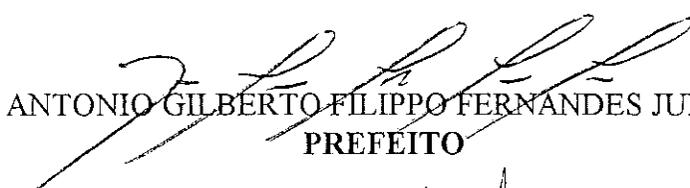
Parágrafo único. A Comissão organizadora será constituída no prazo mínimo de sessenta dias antes do evento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2006.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO

  
MARCIANO VALEZZI JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 42/2006, de  
autoria do Vereador Otávio Cândido da Silva Júnior.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XL

